



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Escola de Ensino Fundamental Áurea Leal Rodrigues Guerra		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Áurea Leal Rodrigues Guerra, de Jucás-Ce., autoriza o Curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2004 e o exercício de direção em favor de Luís Gonzaga Leite Sobrinho.		
RELATOR(A): José Reinaldo Teixeira		
SPU N.º 99194742-8	PARECER N.º 0253/2001	APROVADO EM: 23.04.2001

I – RELATÓRIO

Pelo processo N.º 99194742-8, a Escola de Ensino Fundamental Áurea Leal Rodrigues Guerra, situada no prédio Nº 200, da Rua José Bento, na cidade de Jucás-Ce., solicita deste Conselho seu credenciamento para ministrar o curso de Ensino Fundamental, bem como autorização para o exercício de direção em favor de Luís Gonzaga Leite Sobrinho.

A Instituição Escolar é mantida pela Prefeitura Municipal de Jucás-Ce., conforme Lei municipal Nº 144/98 de 27/11/98 .

As instalações apresentadas fotograficamente no processo demonstram alguma precariedade, o mesmo ocorrendo com o acervo de móveis e equipamentos..

A biblioteca apresenta-se com raquíticas instalações e o acervo bibliográfico é igualmente pobre.

O processo, ora em exame, não indica a existência de Projeto Especial, contemplando apenas a pobre rotina do interior do Estado.

A Proposta Temporária da Ação Administrativo-Pedagógica está elaborada de conformidade com as orientações dos CREDE's/SEDUC, indicando Objetivos, Concepção Educacional, Propósitos e Métodos aparentemente alheios a sua



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0253/2001

realidade. Mesmo assim, damos crédito a equipe pedagógica para a sua implantação.

No quadro curricular apresentado pela Escola, podemos observar a existência de Técnicas Agropecuárias como disciplina integradora do aluno ao mundo do trabalho, conforme modelo da SEDUC do Estado e, simultaneamente, em outra página, Educação Tributária, igualmente de 5ª à 8ª série do Telensino. Ambas, ainda de conformidade com a Lei nº 5.692/71, já revogada.

O corpo docente é composto de professores habilitados na forma da Lei.

O cargo de Diretor é exercido pelo Sr. Luís Gonzaga Leite Sobrinho, e o de Secretária pela Sra. Antonia Leide Duarte da Silva.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo obedece às prescrições da Lei Nº 9.394/96, atendendo também, às normas deste Conselho.

III - VOTO DO RELATOR

Pela análise do processo, podemos concluir que o pleito nele contido pode ser atendido.

Voto pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Áurea Leal Rodrigues Guerra , sito à Rua José Bento, Nº 200, na cidade de Jucás-Ce., pela autorização do curso de ensino fundamental, com validade até 31.12.2004 e pela autorização para o exercício de direção em favor de Luís Gonzaga Leite Sobrinho.

Quando do pedido para o reconhecimento do curso, ora autorizado, a Escola deverá anexar 02 (duas) vias do seu Regimento Escolar devidamente atualizado segundo as normas do CEC, uma completa coleção de fotografias de suas



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0253/2001

dependências, bem como, os indicadores de melhorias do corpo docente, biblioteca e equipamentos realizados no período.

É o Parecer salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de abril de 2001.

José Reinaldo Teixeira
Relator

PARECER N.º 0253 /2001
SPU N.º 99194742-8
APROVADO EM: 23.04.2001

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC